



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 038/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICOS E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o estado de “quarentena” determinado pelo Decreto do Governo Estadual nº 64.994/2020 perdurou até 15.06.2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º do aludido decreto estadual prevê a possibilidade de retorno gradual das atividades não essenciais e de atendimento ao público de município que estejam na fase laranja, amarela ou verde;

CONSIDERANDO que a elaboração de ato do Poder Público Municipal é ato indispensável a determinação do retorno às atividades de forma fundamentada e gradual;

CONSIDERANDO finalmente que o Município de Florínea enquadra-se em tais requisitos e até o presente momento não registrou “nenhum” caso confirmado de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços de atendimento ao Público e as atividades não essenciais, poderão ser retomadas, a partir de 01 de Agosto, de forma gradual e dentro das seguintes condições:

- I- Observar obrigatoriamente o exposto no Anexo III do Decreto do Governo Estadual nº 64.994/2020, que transcrevemos na forma de anexo do presente;
- II- Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz de recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- III- Impeçam aglomerações respeitando;
- IV- Mantenham as condições de obrigatoriedade de uso de máscaras faciais e álcool em gel 70%.

Art. 2º. Em detrimento do retorno gradual às atividades não essenciais e de atendimento ao Público, o horário de funcionamento das unidades e prédios da Administração pública serão retomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



- I- Os servidores públicos deverão retomar suas atividades diárias de 08:00h (oito horas), conforme a exigência de cada cargo, ressalvados os que por sua natureza, criação e previsão legal possuam carga horária menor;
- II- Os horários de atendimento ao público deverão ser retomados gradualmente, sendo que:
 - a) Nos primeiros 30 (trinta) dias em meio período, preferencialmente à tarde, onde o risco de contaminação é menor, devido as condições climáticas favoráveis ao calor;
 - b) Após trinta dias e desde que se mantenham boas condições de segurança à saúde sem registro de contágio, com classificação laranja, amarela ou verde, as atividades de atendimento serão ampliadas de acordo com o horário de expediente de cada órgão/unidade.

Art. 3º. Servidores que se encontrem em “grupos de risco” deverão retornar às atividades de forma segura e com total monitoramento quanto ao efetivo cuidado e comprimento das condições de segurança a saúde.

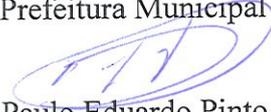
Parágrafo único - em casos excepcionais em que se demonstre extrema necessidade, o componente do grupo de risco poderá requerer a adoção de trabalho remoto, concessão de férias ou até antecipação das mesmas, com comprovação médica e aval do médico de trabalho ou de técnico de segurança ao trabalho.

Art. 4º. Os atos de revisão de pedidos de reequilíbrio financeiro de contratos de serviços essenciais poderão ser revistos e aceitos, desde que fundamentados e dentro das previsões legais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

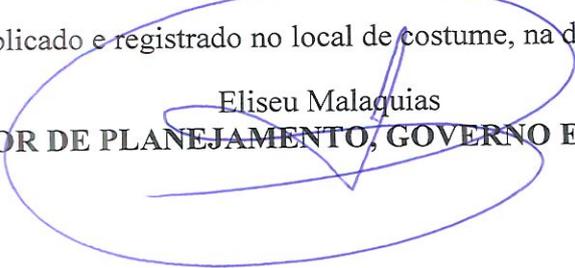
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 27 de Julho de 2020.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



ANEXO I – De que trata o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020

Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020



| Atendimento presencial | Fase 1 | Fase 2 | Fase 3 | Fase 4 |
|---|--------|---|--|--|
| "Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres | x | Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos |
| Comércio | x | Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos |
| Serviços | x | Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos |
| Consumo local (Bares, restaurantes e similares) | x | x | Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos |
| Salões de beleza e barbearias | x | x | Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos |
| Academias de esporte de todas as modalidades e | x | x | x | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos |
| Outras atividades que geram aglomeração | x | x | x | x |